

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº
---	-------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
--

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 3º do PL 4330/2004.

JUSTIFICAÇÃO

O Caput do art. 3º do PL 4330/2004 refere-se aos requisitos de funcionamento da empresa de prestação de serviços. O §1º que se pretende suprimir confere competência à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho para exigir a imobilização de capital social da empresa prestadora de serviços de acordo com número de empregados. Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho destinam-se a regular relações de trabalho entre empregador e empregado e não interfere na economia interna da empresa. Portanto, faz-se necessária a supressão do dispositivo.

-

- Brasília, 1º de dezembro de 2004

Deputado Armando Monteiro